

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
TOCANTINS
COREN-TO**

Atualizado em outubro/2012.

Aprovado pela Decisão Coren-TO nº 006/2012 de 05/11/2012.

Homologado pelo COFEN em 08/07/2015 através da Decisão COFEN nº/2015.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 38
Neta
Servidor

TÍTULO I

Características Gerais

CAPÍTULO I

Natureza Jurídica e Finalidades

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS (COREN-TO), criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 é Instituição dotada de personalidade jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se, com o Conselho Federal e os demais Conselhos Regionais, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética e disciplina.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos dos Conselhos Regionais de Enfermagem pelo COFEN.

Art. 2º - O COREN-TO tem sede e foro na cidade de Palmas e possui jurisdição em todo Território do Estado do Tocantins, a qual poderá em casos excepcionais, ser estendida pelo COFEN ao território de outras unidades da Federação.

Art. 3º - Constituem finalidade do COREN-TO, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do COFEN, a disciplina e a fiscalização do exercício profissional das categorias de enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidade nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além de garantir que as empresas do ramo assegurem as condições necessárias à realização das ações de enfermagem em termos compatíveis com suas exigências éticas.

Parágrafo Único - O COREN-TO desenvolverá gestões às repartições fiscalizadoras da área da saúde, de âmbito regional, estadual e municipal, para uma atuação harmoniosa com vista à solução de problemas de interesse comum, sem prejuízo da autonomia da entidade.

Art.4º - O COREN-TO é subordinado ao COFEN, entidade vértice do sistema constituída pelo conjunto dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II

Encargos da Subordinação Hierárquica

Art.5º - A subordinação hierárquica do COREN-TO ao COFEN efetiva-se por:



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 39
Neza
Servidor

I - Exata e rigorosa observância às determinações do Conselho Federal, especialmente através:

- a) do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos;
- b) da remessa dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais para aprovação do COFEN;
- e) de remessa mensal do balancete de receita e despesa referentes ao mês anterior;
- d) da remessa das quotas de receitas pertencentes ao COFEN, observados os prazos respectivos;
- e) do pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) do atendimento às diligências determinadas.

II - Colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III

Composição

Art.6º - O COREN -TO é composto por cinco (05) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros para 2/5 (dois quintos) de profissionais das demais categorias do pessoal de enfermagem reguladas em lei.

Parágrafo único - número de membros será sempre ímpar, observada a fixação feita pelo COFEN em proporção ao número de inscritos.

Art.7º - Os Conselheiros efetivos e suplentes são eleitos, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em época determinada pelo COFEN.

Parágrafo Único - eleição é regulada pelo Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 8º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é honorífico e tem a duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Federal e Conselheiro Regional, não sendo possível a posse em umas delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 9º - Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes do seu término, quando:

I - Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - Sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda de cargo;



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 40
Nota
Servidor

III - Faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante a ano civil, sem licença;

IV - Renunciar ao mandato;

Art. 10 - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes.

Parágrafo único - A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral quanto aos quesitos de elegibilidade e inelegibilidade.

Art. 11 - O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário.

Art. 12 - O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processo, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-TO deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

TITULO II

Competência e Estrutura

CAPITULO 1

Competência da Entidade

Art. 13 - Compete o COREN-TO:

I - Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional na área da Enfermagem, observadas a legislação vigente e as diretrizes do COFEN.

II - Inscrever os profissionais de enfermagem, de acordo com a Lei e as normas baixadas pelo COFEN.

III - Deliberar sobre:

a) registro de empresas;

b) cancelamento de inscrição e registro;

e) concessão de autorização para a execução de tarefas elementares de enfermagem pelo pessoal sem formação específica.

IV - Eleger o delegado eleitor à Assembleia dos Delegados Regionais e seu suplente.

V - Expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo território nacional e servirá de documento de identidade.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC

Fis. 43

N. Leja
Servidor

- VI - Zelar pelo bom conceito da profissão de enfermagem e daqueles que as exerçam legalmente.
- VII - Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive os Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos do COFEN.
- IX - Manter atualizada e publicar a relação dos profissionais inscritos e das empresas registradas.
- X - Propor ao COFEN alterações à legislação de interesse da Enfermagem, bem como medidas visando a melhoria do exercício profissional.
- XI - Propor o valor das taxas e arrecadar os elementos da receita, encaminhado ao COFEN a parte deste na arrecadação.
- XII - elaborar sua proposta orçamentária anual, a proposta de seu regimento e as respectivas alterações, e submetê-los à aprovação do COFEN.
- XIII- apresentar anualmente ao COFEN sua prestação de contas e o relatório de suas atividades.
- XIV- publicar anualmente relatório dos trabalhos realizados.
- XV - Promover conscientização das normas éticas e da responsabilidade inerente ao exercício profissional, com vista ao aprimoramento das ações de enfermagem.
- XVI - defender o livre exercício da profissão de enfermagem e a autonomia técnica da mesma.
- XVII - exercer as funções de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do COFEN.
- XVIII - exercer a fiscalização administrativa sobre as empresas que atuem na área da Enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional dessa área, inclusive no que diz respeito ao oferecimento de condições para que esse exercício seja realizado consoante os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem as demais atribuições que lhe forem conferidos em Lei ou pelo COFEN.

CAPÍTULO II

Estrutura Básica

Art. 14 - O COREN-TO possui a seguinte estrutura básica:



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COREN / SECC
Fis. 42
Nota
Servidor

- I - Assembleia Geral;
- II - Plenário;
- III - Diretoria;
- a) Procuradoria;
- IV - Controladoria Interna;
- V - Departamento de Fiscalização;
 - a) Unidade de Fiscalização
- VI - Órgãos administrativos;
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Assessoria Contábil;
 - c) Assessoria de Imprensa;
 - d) Assessoria de Informática.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica é composta pelas seguintes Setores:

- a) Setor de Almocharifado e Patrimônio;
- b) Setor de Registro e Cadastro;
- e) Setor de Serviços Gerais e Expedição.

Art. 15 - O COREN-TO, observando a respectiva dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, poderá adotar a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto dos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-TO, competindo-lhe eleger seus conselheiros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do COREN-TO em época determinada pelo COFEN, segundo as normas do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC

Fis. 43

Nota
Servidor

CAPÍTULO IV

Plenário

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 17 - O Plenário, integrado pelos membros efetivos e suplentes do COREN-TO, é o órgão deliberativo da entidade, constituindo-se em Tribunal de Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

§1º O mandato dos membros do Plenário é meramente honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

§2º Aos membros efetivos e suplentes do Plenário é atribuído o título de Conselheiro.

§3º O Presidente do COREN-TO preside também o Plenário, cujos trabalhos são secretariado pelo Conselheiro Secretário.

§4º O Plenário é convocado pelo Presidente do COREN-TO para reuniões a serem realizadas, pelo menos, uma vez mensalmente.

Seção II

Competência

Art. 18 - Compete ao Plenário:

I - Aprovar o projeto de Regimento do COREN-TO e suas alterações, submetendo-os à homologação do COFEN.

II - Eleger o Presidente do COREN-TO, os demais membros da diretoria e o delegado eleitor e seu suplente.

III - Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias.

IV - Decidir acerca dos pedidos de inscrições de profissionais e de registro de empresas, bem como sobre transferência e cancelamento.

V - Autorizar a criação de comissões especiais, assessorias, e/ou grupos de trabalho.

VI - Aprovar a proposta orçamentária do COREN-TO e suas reformulações globais, para encaminhamento à homologação do COFEN.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 24
Nota
Servidor

- VII - Aprovar as aberturas de créditos adicionais, especiais ou suplementares, e submetê-los ao COFEN, para homologação.
- VIII - Submeter à homologação do COFEN os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da entidade.
- IX - Deliberar sobre a prestação de conta da Diretoria, após parecer da Controladoria Interna.
- X - Deliberar, a nível regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área da Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente.
- XI - Instaurar e julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional, encaminhando este último, ao COFEN.
- XII - Deliberar sobre as alterações a legislação de interesse da Enfermagem e as medidas visando a melhoria do exercício profissional, a serem submetidas a aprovação do COFEN.
- XIII - Propor os valores das taxas a serem cobradas pelo COREN-TO e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita.
- XIV - Deliberar acerca de projetos de acordos, convênios e contratos de colaboração ou assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas.
- XV - Decidir sobre pedidos de licença de Conselheiros, membros da Diretoria, destituição, vacância ou renúncia, bem como determinar as medidas subsequentes.
- XVI - Autorizar a indicação do nome do Coordenador da Unidade de Fiscalização e demais órgãos internos do COREN-TO proposto pelo Presidente.
- XVII - Propor o quadro de pessoal do COREN-TO, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações e autorizar as contratações de serviços técnicos especializados.
- XVIII - Autorizar a realização de obras, aquisição e alienação de móveis, máquinas e equipamentos, sua alienação, e a contratação de pessoal, submetendo à aprovação do COFEN as propostas de aquisição e alienação de imóveis.
- XIX - Aprovar o relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao COFEN.
- XX - Declarar perda de mandato e a vacância respectiva.
- XXI - Aprovar as atas de suas reuniões.
- XXII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, suprir suas lacunas e omissões.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SEC.
Fls. 45
Mina
Servidor

XXIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, nas Resoluções, Decisões e demais provimentos do COREN-TO e COFEN.

Seção III

Reuniões

Art. 19 - O Plenário reúne-se ordinária ou extraordinariamente, observado o quórum para deliberação, correspondente à maioria simples de seus membros efetivos.

§1º Entende-se por reunião ordinária aquela cuja realização é prevista nos programas de trabalho do COREN-TO e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício.

§2º Entende-se por reunião extraordinária aquela cuja realização é determinada por evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida.

§3º A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§4º É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assuntos estranhos ao que tenha justificado sua convocação.

Art. 20 - A verificação do quórum precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outra hora ou dia posterior.

Art. 21 - Os Conselheiros Suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§1º É facultado a presença de profissionais da enfermagem e pessoas da comunidade todos na qualidade de observadores, nas reuniões de Plenário, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

§ 2º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas ou as tratem de processo ético-disciplinar, somente poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 3º O Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto e outras medidas visando o restabelecimento da ordem.

Art. 22 - A pauta da reunião do Plenário é dividida em três partes:

I - Expediente.

II - Ordem do Dia.

III - Assuntos Gerais.

Art. 23 - O Expediente compreende:

I - Abertura e verificação do quórum.

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

III - Comunicações do Presidente.

IV - Palavra aos membros e demais participantes da reunião.

Art. 24 - A ordem do dia compreende:

I - Apresentação das matérias previamente relacionadas.

II - Leitura e discussão dos pareceres dos relatores.

III - Leitura dos pareceres técnicos que instruem os processos quando determinada pelo Presidente ou solicitada por Conselheiro.

IV - Votação dos relatórios.

Art. 25 - Em assuntos gerais são discutidas e votadas proposições, também apresentadas por escrito, pertinentes à matéria não incluída na ordem do dia.

Art. 26 - Ao Presidente cabe estabelecer a duração de cada item, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que use da palavra.

Art. 27 - O Conselheiro pode pedir "vistas" do processo até à próxima reunião, ficando suspensa a apreciação da matéria pelo Plenário, desde que deferida pelo presidente.

Art. 28 - A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegar impedimento ou suspensão.

Art. 29 - Quando o suplente, convocado regularmente para substituir membro efetivo, é designado relator de processo cujo julgamento se inicia, terá assegurada sua competência para participar da decisão final, ainda quando, na reunião em que esta se realizar, estiver presente o Conselheiro substituído, hipótese em que este não participará do julgamento do processo.

Parágrafo Único - Os processos em poder de suplentes, cessada sua convocação, e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Secretaria do COREN-TO, para nova distribuição.

Art. 30 - Encerrada a discussão, procede-se à votação.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fis. 34
N.º 123
Servidor

§1º As deliberações são tomadas segundo o critério da maioria simples de votos pelos membros e pelo Presidente.

§2º Concluída a votação, nenhum membro do Plenário poderá modificar seu voto.

§3º O Conselheiro cujo voto for vencido poderá apresentar, por escrito, a respectiva declaração contendo as razões de sua divergência, que constará da ata e será anexada ao processo relativo à matéria votada.

§4º Proclamado o resultado da votação, não poderá ser feita nova apreciação do assunto, salvo se determinada pelo Presidente ou requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 31 - As atas das reuniões plenárias são digitadas e submetidas à aprovação na reunião imediatamente posterior, quando serão assinadas por todos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - As atas das reuniões reproduzirão, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; e nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Art. 32 - A Reunião Ordinária ou Extraordinária de plenário será realizada preferencialmente, na sede do COREN-TO ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 33 - O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Seção IV

Deliberações

Art. 34 - As deliberações do Plenário são formalizadas mediante documento denominado DECISÃO, e será elaborada quando se tratar de resolução conclusiva do Plenário do COREN-TO a respeito de instauração ou julgamento de processo ético-disciplinar, processos administrativos que exijam manifestação do órgão, de interesse interno, de profissional de Enfermagem, ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer outras Decisões, Resoluções e outras normas, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelo Regional ou profissionais de Enfermagem.

Parágrafo Único - A deliberação é lavrada em instrumento incluso ao respectivo processo assinado pelo Presidente e pelo Secretário, ou assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este pelo voto vencedor de Conselheiro designado pelo Presidente, nos casos de processo ético-disciplinar.



CAPÍTULO V

Diretoria

Seção I

Composição e provimento

Art. 35 - A Diretoria, órgão executivo do COREN-TO, é composta de:

I - Presidente.

II - Secretário.

III - Tesoureiro.

Art. 36 - O Plenário elege, dentre seus conselheiros efetivos, aqueles que exercerão os cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos cargos da Diretoria tem a duração de 03 (três) anos conforme o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, admitida uma reeleição.

Art. 37 - A eleição e a posse dos membros da Diretoria obedecem às normas específicas do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Parágrafo Único - Vagando cargo por renúncia, vacância e licença de membro da Diretoria durante o exercício, o Plenário elegerá, em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupar o cargo vago, que será submetido a homologação do COFEN.

Art. 38 - Em caso de renúncia coletiva, os dirigentes renunciantes permanecerão no exercício dos cargos, sob pena de responsabilidade, até à eleição e posse de seus substitutos, a serem efetivadas em reunião extraordinária, caso a reunião ordinária subsequente demande tempo excessivo para sua realização.

Seção II

Competência

Art. 39 - À Diretoria compete:

I - Dirigir o COREN-TO segundo as normas do COFEN, obedecida a legislação em vigor.

II - Aprovar nomes daqueles que serão designados para os cargos em comissão, as funções gratificadas e os empregos da entidade.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fis. 49
Melo
Serviço

III - Racionalizar as ações dos dirigentes e dos empregados públicos do COREN-TO de modo a simplificar e agilizar as atividades dos órgãos de execução administrativa do órgão, em especial daquele destinado a realizar a fiscalização do exercício profissional.

IV - Estabelecer programação anual de suas reuniões.

V - Elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, e os balancetes e processos de prestação e contas.

VI - Dar pronto cumprimento às decisões e determinações do Plenário, mantendo-o a par das medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento.

VII - colaborar com o Plenário no aprimoramento das normas de disciplina e fiscalização profissional.

VIII - propor ao Plenário os valores de anuidade, das taxas e emolumentos relativos aos serviços do COREN-TO para o exercício subsequente.

IX - Submeter, fundamentalmente, à aprovação do Plenário proposta para a instalação de subseção comprovando a existência dos indispensáveis recursos financeiros, observando as normas do COFEN.

X - Proceder à arrecadação dos elementos da receita e à transferência ao COFEN das quotas-partes que lhe são legalmente destinadas.

XI - Deferir, "ad referendum" do Plenário os pedidos de:

- a) inscrição dos profissionais de Enfermagem nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras profissionais de identidade;
- b) registro de empresas em atuação na área da Enfermagem, autorizando a emissão dos respectivos certificados;
- c) transferência de inscrição e de registro e seu cancelamento;
- d) concessão de autorização para a execução de tarefas elementares de enfermagem.

XII - Submeter à aprovação do Plenário a criação de consultorias, assessorias e comissões, ainda que de natureza transitória, desde que impliquem em despesas ou ônus de qualquer natureza para o COREN-TO.

XIII - Manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

XIV - Organizar e manter atualizada, publicando:

- a) relação dos profissionais inscritos;
- b) relação das empresas registradas.

XV - Organizar e manter atualizados cadastros de:



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Fls. 30
N.º
Servidor

- a) empresas e outras organizações que, embora não registradas no COREN-TO, prestem serviços ou realizem atividades na área da Enfermagem;
- b) cursos de formação profissional;
- c) entidades associativas de classe.

XVI - Providenciar adequada e correta instrução dos processos a serem levados à deliberação do Plenário.

XVII - Elaborar anualmente o relatório de suas atividades.

XVIII - Manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais Profissionais de todas as áreas, em especial da área da saúde, estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas do COREN-TO, tudo fazendo para alcançar os objetivos do órgão e atingir suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Dirigentes

Seção 1

Presidente

Art. 40 - Incumbe ao Presidente:

I - Presidir e administrar o COREN TO, representá-lo judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, entidades privadas e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, inclusive os Acórdãos, as Resoluções, Decisões e os demais atos e provimento do COFEN e do COREN-TO.

III - Convocar a Assembleia Geral.

IV - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo.

V - Instalar e presidir as solenidades, seminários e outros realizados pelo COREN-TO, podendo delegar esses encargos a outras personalidades.

VI - Dar posse:

- a) aos profissionais eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro;
- b) aos Conselheiros eleito para os cargos da Diretoria;



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 53
Nota
servidor

c) ao Conselheiro eleito para exercer o cargo de delegado regional efetivo e suplente, quando a escolha não recair em sua pessoa.

VII - Tomar compromisso dos suplentes eleitos para o COREN-TO.

VIII - Convocar suplentes para substituir Conselheiro efetivo, na ocorrência de falta, impedimento e vacância do cargo, que será homologado pelo Plenário do Regional e homologado pelo COFEN.

IX - Assinar, com o Secretário, as decisões do Plenário e os provimentos da Diretoria, exceto, o referido no art. 42, inciso IV.

X - Executar o orçamento.

XI - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentária.

XII - Movimentar com o Tesoureiro, as contas bancárias do COREN-TO, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim.

XIII - Assinar, com Tesoureiro, os balancetes e as prestações de contas.

XIV - Submeter ao Plenário, em nome da Diretoria:

a) até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do COREN-TO, relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada à aprovação do COFEN;

b) as reformulações orçamentárias serão igualmente levadas à aprovação do COFEN.

XV - Submeter ao Plenário as demais medidas e atos cuja aprovação depende desse colegiado.

XVI - Nomear os integrantes da assessoria administrativa, das comissões especiais e dos grupos de trabalho, contratar assessores técnicos e o pessoal com vínculo empregatício e dispensá-los, submetendo à homologação do Plenário.

XVII - Delegar, a seu critério, poderes a membros do Plenário ou da Diretoria para o desempenho de atribuições, na forma da lei, indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos ao COREN-TO.

XVIII - Designar os chefes dos departamentos e setores submetendo à homologação do Plenário.

XIX - Determinar a realização de licitações e homologar os respectivos processos, observados as exigências da legislação específica.

XX - Receber doações, legados, subvenções e auxílios em nome do COREN-TO.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 52
M. Leão
Servidor

XXI - Determinar medidas de ordem administrativa com vista ao rápido andamento dos processos no Conselho, levando ao Plenário posteriormente as medidas adotadas e homologação.

XXII - Deferir pedidos de vista, fixar prazos e conceder prorrogações.

XXIII - Autorizar a expedição de certidões.

XXIV - Autorizar férias, conceder licença, elogiar e aplicar penalidades aos empregados públicos do COREN-TO.

XXV - Proferir voto de qualidade nas reuniões do Plenário e da Diretoria.

XXVI - Apresentar ao Plenário do COREN TO, no primeiro mês de cada ano, com vistas ao Conselho Federal, relatório das atividades e a prestação de contas relativos ao exercício precedente.

XXVII - Decidir, "ad referendum" do Plenário, ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção da providência.

XXVIII - Exercer outras atribuições de sua incumbência, determinadas pela legislação em vigor e pelo presente Regimento.

XXIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação em vigor.

Seção II

Secretário

Art. 41 - Ao Secretário incumbe:

I - Coordenar as atividades dos órgãos administrativos.

II - Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria.

III - Supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos.

IV - Substituir o Presidente, na eventualidade de ausência desse, ocasionado por licença, falta ou impedimento.

V - Assinar com o Presidente as decisões, portarias e outros atos administrativos de sua competência, e outras deliberações do Plenário.

VI - Proceder à verificação de quórum nas reuniões da Diretoria e do Plenário.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COREN / SECC
Fls. 53
N.º 102
Serviço

VII - Secretariar as reuniões da Diretoria e do Plenário, elaborar e ler as respectivas atas, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros presentes ao ato.

VIII - Elaborar anualmente o relatório da Diretoria.

IX - Auxiliar o Presidente nas atribuições deste, referentes ao Plenário.

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento, inclusive acompanhando o Comitê Permanente de Controle Interno.

Seção III

Tesoureiro

Art. 42 - Incube ao Tesoureiro:

I - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do COREN-TO, assinando cheques e tudo o mais exigido para o referido fim.

II - Manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeiro do COREN- TO, apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre as matérias, inclusive os extratos bancários

III - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária.

IV - Assinar, com o presidente, o documento referido no inciso anterior, bem como os balancetes e as prestações de contas.

V - Manter sob sua responsabilidade direta.

- a) - o controle do patrimônio da entidade;
- b) - a execução da arrecadação e sua receita;

VI - Exercer outras atribuições de seu cargo determinadas por este Regimento.

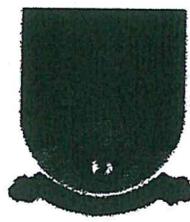
VII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento.

Seção IV

Reuniões

Art. 43 - A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda previamente estabelecida anual, da qual constem os assuntos a serem tratados.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez mensalmente e, extraordinariamente, quando a importância e urgência de evento assim o exigir.



§2º O quórum para as decisões, corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria.

§3º Após cada reunião será lavrada a ata respectiva, pelo Secretário, que assinará com o presidente e demais Conselheiros presentes ao ato.

CAPÍTULO VII

Controladoria Interna

Art. 44 - A Controladoria Interna do COREN-TO constituir-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas, orçamentária, financeira, contábil, e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, na forma e atribuições definidas por este Regimento.

Art. 45 - A chefia da Controladoria Interna, denominado Controlador Interno, será exercida por empregado público, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja conjugue ou parente até terceiro grau, inclusive em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observando o programa aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Interno e detalhamento de suas atribuições, serão criados por decisão do Regional respeitando as disposições legais e regimentais.

Art. 46 - São objetivos da Controladoria Interna:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção, e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

II - Fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pelo COFEN.

III - Acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores.

IV - Prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e a eficácia da gestão;



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SEC
Fls. 55
7/10/20
Servidor

V - Orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento, programação financeira, aperfeiçoando lhes as atividades;

VI - Zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;

Art. 47 - O controle interno deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 48 - O controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - Controle preventivo, efetuado com finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante;

II - Controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, irregularidades, mediante atuação posterior;

Parágrafo único - Os controles expostos nos incisos I e II serão exercidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno

CAPÍTULO VIII

Departamento de Fiscalização

Art. 49 - O Departamento de fiscalização é órgão através do qual o COREN-TO realiza os procedimentos de:

a) Divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais legislação específica da área, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regula o exercício da Enfermagem;

b) Arregimentação do pessoal de enfermagem e das empresas da área, com vista à sua inscrição e registro;

e) Inspeção, vigia e exame dos locais de trabalho, público e privados, onde a Enfermagem é exercida, com anotação das irregularidades e infrações administrativas verificadas, além das



COREN^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

FEN / SEC:
Fis. 56
Mota
Servidor

denúncias e dos indícios de infrações ética, para a instauração dos processos de competência do COREN-TO

f) Encaminhamento, aos Órgãos competentes, por representação ou denúncia, relativo as demandas chegadas ao COREN-TO, sempre com aval do Presidente.

Art. 50 - Compete à Unidade de Fiscalização:

I - Divulgar amplamente os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, mediante a permanente realização de palestras seminários, cursos e outros meios;

II - Fiscalizar o exercício das profissões de enfermagem em todas as instituições de saúde, públicas e privadas, promovendo a regularização das anomalias verificadas e encaminhado à Presidência as que exigem a tomada de medidas mais eficazes;

III - Estabelecer contato com os profissionais das várias categorias de pessoal de enfermagem, orienta-los quanto ao atendimento de seus compromissos junto ao órgão, auxiliá-los no preenchimento de formulários e encaminhar ao COREN-TO aqueles profissionais que necessitam de inscrição.

IV - Fiscalizar as divulgações das entidades públicas e privadas, publicadas na imprensa escrita, falada ou televisionada, referentes a assuntos de enfermagem, inclusive anúncios e congêneres, com o objetivo de verificar sua consonância aos postulados éticos e às prerrogativas profissionais do pessoal de enfermagem, legalmente estabelecidos.

Parágrafos único - Os serviços administrativos da Unidade de Fiscalização são realizados pela Unidade de Administração.

Art. 51 - A direção da Unidade de Fiscalização será exercida por enfermeiro inscrito há, pelo menos, 2 (dois) anos no COREN-TO, designado pelo Presidente após aprovação de seu nome pelo Plenário.

Art. 52 - A Unidade de Fiscalização poderá contar com colaboradores e fiscais para a realização de suas ações fiscalizatórias.

§1º - Os colaboradores e fiscais, obrigatoriamente serão enfermeiros em situação regular e poderão ser voluntários ou contratados quando as condições financeiras do COREN-TO assim o permitir.

§2º - Os colaboradores poderão ser designados para as cidades ou regiões do interior do Estado ou para os grandes núcleos de Enfermagem das instituições de saúde públicas e privadas.

§3º - O fiscal é o profissional de enfermagem especialmente credenciado para executar, nos locais de trabalho, as ações de fiscalizações do exercício da profissão de Enfermagem.

§4º - O fiscal atua, na área metropolitana e nas cidades do interior do Estado, sob a coordenação e supervisão do Coordenador de Fiscalização do COREN-TO.



Art. 53 - Incube ao Coordenador do Departamento de Fiscalização:

- I - Dirigir, coordenar controlar e avaliar as atividades da Unidade de Fiscalização;**
- II - Determinar a área geográfica de atuação dos representantes e dos fiscais e efetuar seu treinamento.**
- III - Definir atribuições e elaborar rotinas de trabalho.**
- IV - Elaborar programas de ação, tendo por base o projeto de fiscalização do COREN-TO, baixado segundo as diretrizes gerais do Plenário.**
- V - Elaborar relatório circunstanciado das verificações e apurações efetuadas ex officio ou em virtude de denúncia ou representação, que encaminhará ao Presidente, acompanhado dos elementos e documentos colacionados.**
- VI - Realizar periodicamente reuniões com os colaboradores e fiscais para analisar e avaliar a execução dos planos de ação estabelecidos e os relatórios de visitas, com o objetivo de corrigir falhas e prestar a orientação necessária.**
- VII - Atender ao público, às pessoas convocadas pela Unidade e outras que necessitam orientação do COREN-TO relativa à área fiscalizatória.**
- VIII - Manter o Presidente a par do andamento dos trabalhos da fiscalização.**
- IX - Determinar diligência e controlar seu atendimento.**
- X - Programar e realizar cursos, seminários e outros encontros para divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.**
- XI - Participar dos programas de divulgação do COFEN, do COREN-TO e do sistema de fiscalização profissional.**
- XII - Apresentar ao Presidente relatório anual das atividades desenvolvidas pela Unidade de Fiscalização.**

Art. 54 - Ao colaborador incube:

- I - Participar da elaboração e discussão dos programas de ação da Unidade de Fiscalização.**
- II - Participar dos programas de divulgação do COFEN, do COREN-TO e do sistema de fiscalização profissional.**
- III - Participar dos trabalhos de fiscalização.**



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Fis. 78
Nota
Servidor

IV - Participar das reuniões periódicas com o chefe da Unidade de Fiscalização

V - Manter contato permanente com os fiscais, para avaliação do trabalho realizado e recolhimento de formulários preenchido e demais documentos, para imediatas remessas à Unidade de Fiscalização.

VI - Apresentar à Unidade de Fiscalização relatório trimestral das atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação.

VII - Representar a Unidade de Fiscalização junto às autoridades municipais, exceto na área metropolitana.

Art. 55 - Incumbe ao fiscal:

I - Realizar as visitas de fiscalização, nos locais de trabalho, de acordo com os planos de trabalho elaborado.

II - Esclarecer os profissionais de enfermagem e, sempre que possível, os dirigentes das instituições de saúde, a respeito do COREN-TO, suas finalidades e suas atividades no sentido de melhorar e aprimorar o atendimento de enfermagem à comunidade.

III - orientar os profissionais de enfermagem quanto à importância e compulsoriedade da inscrição.

IV - Participar de programas de divulgação do COFEN, do COREN-TO e do sistema de fiscalização.

V - Aconselhar os profissionais de enfermagem e os dirigentes das instituições de saúde a corrigirem espontaneamente as omissões, anomalias ou irregularidade porventura verificadas.

VI - Anotar, no formulário de ocorrência, numa segunda visita, as omissões, anomalias ou irregularidades persistentes, para providências e serem tornadas pela Unidade de Fiscalização.

VII - Participar das reuniões periódicas com o chefe da Unidade de Fiscalização ou colaborador, para apresentação e discussão de relatórios das atividades realizadas e elaboração de novos planos de trabalho.

VIII - Entregar ao Chefe da Unidade da Fiscalização, na área metropolitana, ou colaborador a que estiver subordinado os impressos e documentos recolhidos.

IX - Realizar visitas fiscalizatórias, não programadas, que lhe sejam determinadas pelo Chefe da Unidade de Fiscalização ou colaborador a que estiver subordinado.

X - Participar da elaboração de programas de trabalho, quando convocado.



CAPÍTULO IX

Órgãos de apoio

Seção 1

Estrutura

Art. 56 - Os órgãos de apoio são constituídos por:

I - Órgãos de apoio técnico.

II - Órgãos de apoio Administrativo.

Art. 57 - São órgãos de Apoio Técnico:

I - A Procuradoria-Geral;

II - As Comissões de Instrução de Processo Ético;

III - As Comissões Especiais;

IV - Controladoria Interna.

Art. 58 - São órgãos de apoio Administrativo:

I - Assessoria Contábil;

II - Assessoria Técnica;

III - Comissão Permanente de Licitação;

IV - Assessoria de Informática;

V - Assessoria de Comunicação.

Seção II

Procuradoria-Geral do COREN-TO

Art. 59 - Compete ao Procurador Geral e a Assessoria Jurídica:

I - Assessorar o Presidente, o Plenário e a Diretoria em todos os assuntos de natureza jurídica de interesse do COREN-TO.

II - Emitir parecer e elaborar os atos que formalizam as deliberações do Plenário.



III - Exercer o procuratório judicial do COREN-TO em todas as instâncias, inclusive no que se refere à proposição de execução de débitos com anuidades.

IV - Propor medidas que facilitam a uniformidade na aplicação da legislação.

V - Manter atualizado o fichário da legislação e jurisprudência de interesse da entidade.

Seção III

Da Comissão de Instrução de Processo Ético e Disciplinar

Art. 60 - A Comissão de Instrução tem por finalidade organizar e instruir processo ético e disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§1º A Comissão de Instrução será composta de até 3 (três) membros, de categoria igual ou superior à do denunciado, escolhidos dentre os inscritos regular no Conselho de Enfermagem.

§2º A Comissão de Instrução será obrigatoriamente composta de Presidente e Secretário e, se formada por três membros, de um Vogal.

§3º O membro designado para compor a Comissão de Instrução abster-se-á de servir no processo, quando houver impedimento ou suspeição, o que declarará nos autos ou poderá ser arguido pelas partes em qualquer fase do processo.

§4º Não poderá ser membro da Comissão de Instrução o profissional que esteja respondendo a processo ético-disciplinar, ou esteja inadimplente com suas obrigações junto ao Conselho.

Art. 61 - Compete a Comissão de Instrução de Processo Ético e Disciplinar:

- I - Ouvir as partes e as testemunhas, em audiência previamente marcada;
- II - Determinar a oitiva das pessoas que estejam envolvidas ou tenham conhecimento dos fatos, independentemente daquelas arroladas pelas partes;
- III - Colher todas as provas necessárias para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- IV - Proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas, bem como à acareação, quando necessário;
- V - Solicitar perícias e demais procedimentos ou diligências consideradas necessárias à perfeita instrução do processo e a busca da verdade real dos fatos;
- VI - Verificar os antecedentes profissionais do denunciado; e



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 61
Alcino
Servidor

VII - Ultime a instrução do processo ético-disciplinar, elaborar relatório conclusivo de seus trabalhos e encaminha-lo ao Presidente do Conselho.

§1º Os atos da Comissão de Instrução serão, de regra, realizados na sede do Conselho em que tramita o processo.

§2º A Comissão de Instrução poderá utilizar integrantes do quadro de funcionários e a estrutura administrativa do Conselho para a prática de atos de sua competência, tais como:

- a - Digitar os depoimentos tomados em audiência;
- b - Redigir os atos processuais determinados e encaminha-los ao Secretário da Comissão de Instrução para tomar as devidas assinaturas;
- c - Formalizar e expedir as correspondências legais, após determinação da comissão;
- d - Realizar e registrar os atos processuais de mera movimentação.

VIII – Observar e cumprir as normas do Código de Processo Ético e Disciplinar dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 62 - Incube ao Presidente da Comissão de Instrução:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - Determinar a citação do denunciado;
- III - Determinar a intimação das partes, seus procuradores e testemunhas;
- IV - Designar, previamente, as datas das audiências;
- V - Tomar depoimentos;
- VI - Solicitar perícias, provas ou diligências necessárias;
- VII - Estar presente aos atos da Comissão, assinar termos, relatórios e documentos por ela elaborados;
- VIII - Decidir sobre juntada ou o desentranhamento de documentos do processo;
- IX - Verificar e sanar irregularidades do processo;
- X - Designar defensor dativo, quando for o caso;
- XI - Decidir sobre a necessidade de arrolar maior número de testemunhas pelas partes;



XII - Indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos;

XIII - Solicitar por escrito, ao Presidente do Conselho, assessoramento técnico e científico sempre que julgar necessário ao processo;

XIV - Coordenar a elaboração do relatório final;

XV - Solicitar, se for o caso, prorrogação de prazos para a realização de trabalhos e diligências;

XVI - Proceder ao encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 63 - Ao Secretário da Comissão de Instrução incube:

I - Secretariar as reuniões e substituir o Presidente em sua ausência;

II - Supervisionar e acompanhar os trabalhos da Comissão ou de seus auxiliares;

III - Redigir atas de reuniões e os termos de depoimentos, inquirições, acareações, ou de qualquer outra atividade da Comissão;

IV - Organizar o processo, colocando em ordem cronológica, de juntada, os documentos que o constituem, numerando-os e rubricando-os; e

V - Providenciar a elaboração e a expedição de intimações, notificações, requerimentos, ofícios e demais atos necessários à instrução do processo.

Art. 64 - Ao Vogal da Comissão de Instrução incube substituir o Secretário, na ausência deste.

Art. 65 - A comissão de Instrução concluirá seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento dos autos, prazo esse prorrogável por igual período pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do Presidente da Comissão.

Seção III

Assessoria Contábil

Art. 66 - Compete à Assessoria Contábil:

I - Organizar a proposta orçamentária, suas reformulações e as aberturas de créditos;

II - Executar os serviços contábeis das programações orçamentária e financeira;

III - Acompanhar a execução do orçamento, quanto à arrecadação da receita e à realização da despesa;



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SEC:
Fls. 63
7/10/20
Servidor

- IV - Organizar, controlar e arquivar os documentos de natureza econômico-financeira;
- V - Manter a escritura contábil das operações econômico-financeira.
- VI - Elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e as prestações de contas;
- VII - manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os prazos para as respectivas prestações de contas;
- VIII - manter sob sua guarda os documentos contábeis;
- IX - Realizar os demais serviços da área contábil do COREN-TO.

Parágrafo único - o COREN-TO poderá celebrar termo de cooperação com o COFEN para execução dos serviços referidos neste artigo.

Seção IV

Assessoria Técnica

Art. 67 - Compete à Assessoria Técnica efetuar e coordenar as atividades administrativas referentes a:

- I - Execução dos serviços administrativos necessários à realização dos objetivos da entidade;
- II - Controle do pessoal, material e patrimônio;
- III - Colaborar com a organização da Assembleia Geral;
- IV - Organização a coordenação de cursos, palestras, encontros, seminários e solenidade realizada pelo COREN-TO;
- V - Preparar a matéria para impressão do boletim oficial do COREN-TO, promovendo sua expedição;
- VI - Promover a publicação dos atos decorrentes das deliberações do Plenário para cuja validade seja necessário esse procedimento;
- VII - Realizar outros serviços que lhe sejam determinados pelo Presidente.



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SECC
Fls. 67
Marta
Servidor

Seção V

Assessoria de Comunicação

Art. 68 - Compete à Assessoria de Comunicação efetuar e coordenar as atividades administrativas referentes a:

- a) Divulgar as ações da instituição junto aos veículos de comunicação, sugerindo pautas e elaborando releases, artigos jornalísticos, comunicados e notas de esclarecimento ou respostas entre outros produtos jornalísticos, com o objetivo de promover a imagem do COREN-TO;
- b) Registro fotográfico das ações da instituição e organização de arquivo de fotos;
- c) Produzir banco de imagens para dispor de material de elaboração de campanhas publicitárias institucionais, caso seja interesse da instituição;
- d) Manutenção diária do site do Conselho e redes sociais, provendo os mesmos de informações atinentes ao órgão e de interesse dos profissionais da enfermagem;
- e) Atendimento à imprensa no agendamento de entrevistas, solicitação de matérias entre outras informações de interesse público;
- f) Manter atualizado mailing de veículos de comunicação para distribuição qualitativa da informação;
- g) Qualificar as fontes do COREN-TO para concessão de entrevistas, oferecendo treinamento para os entrevistados, avaliação de entrevistas, material bibliográfico, entre outras ferramentas para aprimoramento das fontes;
- h) Produzir e editar informes jornalísticos institucionais como, boletins impressos ou eletrônicos, jornal mural, conforme o interesse da instituição;
- i) Coletar e organizar as matérias publicadas referentes ao órgão e temáticas afins, publicadas nos meios de comunicação, realizando o clipping jornalístico da Instituição;
- j) Apoio a eventos: elaborar convites, lista de convidados e roteiro do evento, conforme acordado com a Diretoria do Conselho, em eventos de pequeno porte do COREN-TO;
- k) Assessoramento e orientação dos serviços de cerimonial, registrar nominatas para uso do representante do COREN-TO, auxiliar na elaboração de discursos e assessoria em geral;
- l) Os serviços de Assessoria de Comunicação deverão ser realizados na sede da Autarquia, com disponibilização de no mínimo 20 horas semanais, que também deverá estar disponível para viagens no Estado do Tocantins, com a devida autorização da Diretoria;
- m) Repassar as informações atualizadas do COREN-TO para o COFEN, com a devida autorização da Diretoria.



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

15. 67
Nota
Serviço

CAPITULO X

Do Processo Administrativo

Art. 69 - Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 70 - Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo Único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 71 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretária.

Art. 72 - Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 73 - Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligencia, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

Seção I

Dos Prazos

Art. 74 - Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo Único - Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

CUFEN / SECC
Fls. 66
21/02/0
Serviço

Art. 75 - Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 76 - Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - Para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou data da publicação de edital ou intimação no Diário Oficial.

Art. 77 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der dia que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II

Das Certidões e de Vista dos Autos

Art. 78 - É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou processos para a defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§2º Quando o pedido de certidão disser respeito assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável da Presidência.

Parágrafo único - Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 80 - A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a Secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 81- Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentam interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SEC:
Fls. 67
Marta
Servidor

§1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 82 - Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN-TO caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 83 - São admissíveis recursos ao COFEN, contra as decisões ou atos emanados dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do Cofen e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao COFEN nas hipóteses de:

I - Decisões não definitivas em processo ético;

II - Processos de licitação.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contatos do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

Art. 84 - Recebido o recurso no COREN-TO, será analisada sua admissibilidade, e, estando em condições de conhecimento, será o mesmo remetido ao COFEN para processamento na forma do Art. 75 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem.

CAPÍTULO XI

Da Gestão Patrimonial

Art. 85 - As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação conforme legislação em vigor.



Coren^{TO}
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

COFEN / SEC
Fls. 68
Nota
Servidor

Art. 86 - A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará, preferencialmente, por meio de pregão.

Art. 87 - A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem quando imóveis dependerá de previa autorização do COFEN.

CAPITULO XI

Da Gestão de Pessoal

Art. 88 - Os empregados públicos do COREN-TO serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

CAPITULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 89 - Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o COREN-TO indenizará aos Conselheiros, por presença em reunião ordinária e extraordinária através do jeton, ou diária, ou auxílio de representação, regulamentada por Resolução do COFEN.

Art. 90 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Parágrafo único. O presidente poderá "ad referendum" do Plenário, resolver sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim o determinarem.

Art. 91 - Este Regimento poderá ser alterado quando proposta a alteração por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos e aceita pela maioria absoluta dos membros do Plenário, que encaminhará o novo texto à aprovação do COFEN.

Art. 92 - O presente Regimento Interno, será aprovado pelo Plenário do COREN-TO e submetido à homologação do COFEN.



DECISÃO COFEN Nº 0105/2015

Dispõe sobre a instituição de Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012; e,

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, entre as competências legalmente atribuídas ao Cofen, conferiu-lhe a Lei nº 5.905/73 o poder-dever de direção superior cabendo-lhe homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais (art. 8º, VIII);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar providimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 456/2015;

CONSIDERANDO que, ao Conselho Federal de Enfermagem é atribuída a responsabilidade de defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem, conforme expressa dicação do art. 22, XX, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO que, ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem compete indicar o plenário e a diretoria provisória para os Conselhos Regionais de Enfermagem, no caso de não conclusão de processo eleitoral no prazo definido no Código Eleitoral, ou nos casos de decretação de intervenção (art. 23, XIX, do Regimento Interno do Cofen), aplicado ao caso concreto, por analogia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública, em sua aceção operacional, compreende o desempenho perene e sistemático, vinculado à lei e a técnica, dos serviços próprios de Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da decisão judicial em questão, o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins encontra-se acéfalo, uma vez que foi declarada a perda do mandato dos candidatos empossados;

CONSIDERANDO que, a MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal do Tocantins, nos autos da Ação Civil Pública nº 0013088-53.2014.4.01.4300, ajuizada pelo Ministério Público Federal, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a anulação da eleição realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins COREN/TO, em 13 de setembro de 2014, para escolha dos membros do Quadro I, II e III, com a consequente perda do mandato dos candidatos empossados (letra b da parte dispositiva da decisão);

CONSIDERANDO a Decisão COFEN n. 067/2015 que aprovou o Relatório da Comissão de Inspeção no Coren-TO, adotando providências necessárias, inclusive de monitoramento dos atos do referido Conselho Regional pelo Cofen.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

DECISÃO COFEN Nº 0105/2015

Filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra



SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

Parágrafo único. A Junta Governativa, caberá a realização das eleições para os fins de composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Esta Decisão terá vigência e eficácia até o momento da posse e consequente assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2017.

V **Membro:** a Técnica Joicy Princesa de Portugal, inscrita no Coren/TO sob o nº 415.378.

IV **Membro:** a Técnica de Enfermagem Deusirene Alves Brito, inscrita no Coren/TO nº 81.724;

III **Tesoureiro:** Enfermeiro Jaime dos Santos Reis, inscrito no Coren/PA sob o nº 388.105;

II **Secretária:** Enfermeira Karina da Costa Ramos, inscrita no Coren/TO sob o nº 115.228;

I **Presidente:** Enfermeiro Antônio Marcos Freire Gomes, inscrito no Coren/PA sob o nº 56.302;

Parágrafo único. Integrará a Junta Governativa de que trata o caput deste artigo, os seguintes profissionais de enfermagem:

Art. 1º Instituir Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins (Coren-TO), conferindo-lhe amplos poderes para sua administração, respeitando os princípios e regras constitucionais e legais aplicáveis à que se submetem os Conselhos de Fiscalização de profissões definidas em lei, como bem assim as Resoluções e regimentos internos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

DECIDE:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 467ª Reunião Ordinária;

DECISÃO COFEN Nº 0105/2015

Filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

conselho federal de enfermagem
COFEN





DECISÃO COFEN Nº 0105/2015

Art.3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

Maria R. F. B. Sampaio
MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretaria

Manoel Carlos N. Da Silva
MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente